

Com.º  
05/05



Estado do Rio de Janeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

## PROTOCOLO

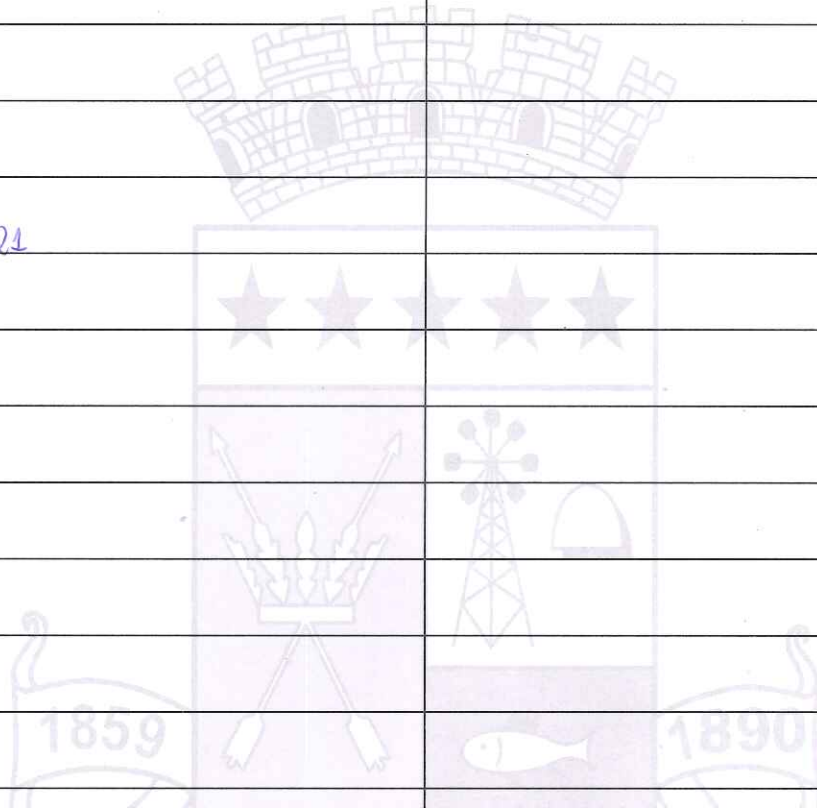
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 5472.001.0008490/2021  
DATA: 26/04/2021 16:07:40  
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
REQ: ENGEBIO- ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE L  
Nº ÚNICO: 5699894Q9UU

Comli

Sousp.

Proge

GABIN - 24/5/2021





Prefeitura Municipal de Araruama  
Processo Administrativo 8490  
Fls. nº 02  
Em 20/04/2021  
Assinado: [Assinatura]

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

Ilustríssimo Senhor, Fábio Arantes Guimarães, Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Araruama – Secretaria Municipal de Administração.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2974/2021

**ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.792.153/0001-81, com sede na Rua México nº 111 – Salas 1502 e 1503 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-145, por seu representante legal infra assinado, **tempestivamente**, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação na fase de habilitação, pelas razões de fato e de direito expostas neste recurso.

Requerer, assim, na forma da Lei, o recebimento, análise e julgamento, a reconsideração da Comissão de Licitação ou, na eventual hipótese de manutenção da decisão, seja o presente recurso submetido à análise da Procuradoria Municipal junto à Prefeitura de Araruama e, posteriormente, à autoridade superior competente.

### **I – INICIALMENTE**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso é interposto objetivando assegurar a defesa dos direitos e interesses da recorrente e, também, **contribuir com a Prefeitura**

[Assinatura]



Municipal de Araruama na seleção da proposta mais vantajosa e lisura do processo licitatório, ajudando na sua regular instrução e, assim, evitando futuros questionamentos que possam eventualmente vir a ser apresentados pelos órgãos de fiscalização.

O presente recurso objetiva, ainda, assegurar o cumprimento das finalidades da licitação de (i) selecionar, ao final, a **proposta mais vantajosa** para a P.M. de Araruama e (ii) assegurar todos os interessados o direito de participar em **igualdade** de condições das contratações proferidas por esta Administração.

## II – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado na forma do art. 109 da Lei 8.666/93 que estabelece expressamente o prazo de **05 (cinco) dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, bem como os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Araruama.** Assim, o presente recurso é interposto tempestivamente, impondo o seu recebimento e julgamento.

## III – DOS FATOS

Como se vê, a Prefeitura Municipal de Araruama está promovendo licitação, sob a modalidade Concorrência Pública Nº 003/2021, Processo Administrativo Nº 2974/2021, objetivando a “Contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Urbanização da Rua Antônio da Cunha, Trecho da Rua Nanuqui, Rua Tambau e Trecho da Rua Barão Vermelho – Parque Alves Branco II – Fazendinha – Araruama – RJ”, com especificações constantes no referido edital.

No dia 15.07.2021, às 10h00min, foram entregues os envelopes de habilitação e propostas de preços das 07 (sete) empresas participantes do certame, tendo sido inabilitadas, surpreendentemente 06 (seis) empresas, e **habilitada apenas uma única empresa**, exigindo

0490 P



elevada cautela na análise e revisão desta decisão.

Como se verá adiante, a habilitação de apenas uma única decorreu de equívoco, rigor e formalismo excessivo na interpretação e aplicação das normas editalícias, realizada de modo incompatível com os ditames insculpidos na Lei Federal Nº 8.666/93, desvirtuando o processo licitatório e ignorando o seu principal objetivo de busca da proposta mais vantajosa para a Administração e ampliação da competitividade.

#### IV – DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Com efeito, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **inabilitar** de forma equivocada a empresa **ENGEbio – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE – LTDA.**, ora recorrente, segundo a Comissão:

- a) Pela não comprovação de capacidade técnica de escavação em túnel de pequenas dimensões, em material de 1ª categoria (areia, argila ou piçarra), inteiramente seco, em serviço semi-mecanizado, exclusive escoramento, conforme previsto no item 10.7 da peça convocatória.

Como se vê, é possível observar que a análise dos atestados ocorreu de forma excessivamente superficial, **sem ter sido analisado e interpretado o seu conteúdo, natureza e relação de serviços executados**, quantidades e demais condições imprescindíveis para se avaliar se os mesmos atestam execução de serviços similares e permitem concluir que a licitante possui condições técnicas de executar os serviços objeto desta licitação.

Nesse sentido, registre-se, que os atestados apresentados pela **ENGEbio – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE – LTDA.**, comprovam a execução, pela empresa, de obras similares ao item 10.7 do edital e que tal exigência, faz-se notório o direcionamento do certame a uma única empresa licitante, conforme observado nos itens pautados:

*Guilherme R*

I – O item 10.7, trata-se de serviços de “travessia debaixo de pista”, o que configura escavação manual ou mecânica simples. Corretamente chama-se obras de arte correntes destinadas ao escoamento de cursos d’água pertencentes ou temporários, executadas por processo não destrutivo. Para sua construção podem ser utilizadas chapas metálicas, tubo amanco, fixadas por parafusos e porcas ou grampos especiais, cujo avanço de instalação é alcançado com o processo não destrutivo designado **Tunnel Liner**”. As mesmas técnicas de método não destrutivo são utilizadas para construção de bueiros;

II – Para esse tipo de serviço ser executado é necessário ter leitura de recalque, chamado de forma correta de “Benchmark ou Marco de Referência (MR)”, o que não foi contemplado na planilha orçamentária;

III – Para atendimento ao item 10.7, deveria ser contemplado na planilha orçamentária o item “rebaixamento de lençol freático, para trabalhar em seco”, pois o nível desse na região é alto, o que não está previsto em orçamento. O objetivo deste procedimento é eliminar água para facilitar a escavação;

IV – O serviço exigido como qualificação técnica, não pode ser executado em tubo de concreto conforme planilha orçamentária, o procedimento correto deve ser feito através de camisa metálica ou armco;

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar **outros princípios jurídicos fundamentais para a garantia da legalidade do certame, dentre eles a isonomia e a moralidade, é imperioso que o serviço seja, também, financeiramente relevante no contexto global do objeto, nos termos do art. 30, Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-

se-á:§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)

Veja-se, então, em termos de percentuais, a relevância do serviço em termos de "valor significativo" do edital de Concorrência Pública Nº 003/2021:

Tabela 1: Percentual dos item elencado como relevante em relação ao valor global da obra:

Relevância Técnica Exigida	Orçamento	(%) Em relação ao Orçamento Total
Escavação em túnel de pequenas dimensões, em material de 1ª categoria (areia, argila ou piçarra), inteiramente seco, em serviço semi-mecanizado, exclusive escoramento.	R\$ 2.949.002,40	0,07% - R\$ 2.174,24 (dois mil, cento e setenta e quatro reais centavos e vinte e quatro centavos)

Ademais, analisando os atestados apresentados pela recorrente em sua documentação de habilitação, é possível verificar, facilmente, que os serviços executados são mais complexos que aqueles objeto da presente licitação e com características semelhantes – impondo a nossa habilitação. Repete-se "escavação em túnel de pequenas dimensões, em material de 1ª



categoria (areia, argila ou piçarra), inteiramente seco, em serviço semi-mecanizado, exclusive escoramento”, não é um item de valor significativo do orçamento, e permanecer o entendimento transparecerá direcionamento da presente licitante, inclusive porque apenas uma única empresa atendeu de forma “idêntica” a esta absurda exigência.

Não houve, desta forma, o descumprimento pela ENGEbio – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE – LTDA., a qualquer exigência da peça convocatória, mormente do item 10.7 alegado pela Comissão Permanente de Licitação, tendo sido efetivamente atendidos todas as exigências editalícias, impondo a revisão da referida decisão.

Em suma, a RECORRENTE acrescenta, ainda, que não se pode jamais perder de vistas que as licitações destinam-se precipuamente a selecionar as propostas mais vantajosas, cabendo ao órgão licitante incentivar a disputa e ampliar, nos limites legais, o número de possíveis competidores e abertura de maior número possível de propostas de preços, afim de alcançar, ao final, a proposta mais vantajosa e de maior economicidade para a Administração Pública.

Assim as normas disciplinadoras das licitações públicas devem ser interpretadas e aplicadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. A jurisprudência dos Tribunais e dos Órgãos de controle é pacífica no sentido de que as exigências devem ser estabelecidas de forma que participem dos procedimentos de licitação o maior número possível de licitantes.

Entretanto, o rigor exagerado na fixação, interpretação e aplicação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências não cabíveis, menor o número de licitantes aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da sua complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

No presente caso, a Comissão através de seu corpo técnico, interpretou de forma equivocada e excessivamente restritiva a exigência do ato convocatório contida no **item 10.7**, exigindo

04/10  
PT  
R

sem qualquer razão, a comprovação da capacidade técnica para serviço com valor financeiro irrelevante ao orçamento da licitação.

A interpretação dada pela Comissão é considerada, de forma frequente e reiterada, pelo TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, como restritivas e prejudiciais à competitividade, como se depreende de trecho de decisão abaixo transcrito:

“9.3.1. verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e profissional para comprovação de experiência de licitantes em serviços ou itens da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à expertise na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame, em respeito ao art. 3º, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93”  
(destacamos; Acórdão 2992/2011-TCU-Plenário)

Concluindo a interpretação dada de forma a incluir exigências abusivas ou desnecessárias em editais de licitação, entretanto, viola o disposto no art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, pois somente são permitidas aquelas relativas à qualificação técnica e econômica **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações. Viola, ainda, o princípio da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, sendo, ademais, vedado aos agentes públicos inserir nos atos de convocação Cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames licitatórios, nos termos do art. 3º, Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, impondo a revisão da interpretação/aplicação dada ao ato convocatório, sem deixar se quer transparecer que houve direcionamento total do objeto de contratação.

Portanto, não se mostra condizente com o ordenamento jurídico pátrio a inabilitação de empresa pela mera imposição do item 10.7 do edital, o qual não se configura como item de qualificação técnica.

### III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja admitida a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, reconsiderando sua decisão quanto a inabilitação, passando a partir deste recurso torna-la habilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa douta Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à Autoridade Superior, em conformidade com o §4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento.



Paulo Cocchi Fernandes  
Engº Civil  
CREA - 38564-D/RJ

---

**Paulo Cocchi Fernandes - Sócio-Administrador**  
**Engenheiro Civil/Responsável Técnico**  
**CREA/RJ Nº 1981118604**



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0574747-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ENGENBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA

Código Ato

Eventos

Table with columns: Código Ato, Cód, Qtde, Descrição do Ato / Evento. Row 1: 002, 021, 1, Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Nº do Protocolo

00-2018/138181-8

Recebido em 29/06/2018

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00003176465 - 06/04/2018

NIRE: 33.2.0574747-4

ENGENBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA

Boleto(s): 102748647

Hash: 7F3CC61D-A1EB-4780-8A0E-4A4A16D64ADA

Table with columns: Orgão, Calculado, Pago. Row 1: Junta, 387,00, 387,00. Row 2: DNRC, 21,00, 21,00

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Município, Estado. Multiple rows with placeholder text.

Deferido em 03/07/2018 e arquivado em 03/07/2018

Signature of Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/138181-8

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

8 1/1

Observação:

Handwritten signature and stamp with date 04/07/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ENGENBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA
NIRE: 33.2.0574747-4 Protocolo: 00-2018/138181-8 Data do protocolo: 29/06/2018
CERTIFICO O AROUVAMENTO em 03/07/2018 SOB O NÚMERO 00003221143 e demais constantes do termo de





18º (DÉCIMO OITAVO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE:

**"ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA"**

**PAULO COCCHI FERNANDES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do CPF nº. 440.242.747-91 e da carteira de identidade nº. 38.564-D – CREA-RJ, residente e domiciliado na Estrada Francisco da Cruz Nunes nº. 9.066/209, Itaipu, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24350-310 e

**VAGNER DE SOUZA**, brasileiro, profissional líder, nascido em 01/08/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ROSANGELA DE SOUZA LIMA, portador do documento de identidade nº 11740729-6 expedida pelo DETRAN/RJ na data de 23/12/2014, inscrito no CPF sob o nº. 078.084.737-74, residente e domiciliado a Rua F Viana, 616, Boaçu, São Gonçalo, RJ, Cep.24470-130, únicos sócios da sociedade que gira na Praça do Rio de Janeiro, na Rua México nº. 111 salas 1.502 e 1.503, Centro, Rio de Janeiro, sob a denominação social de "**ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**", cujos atos constitutivos se acham registrado na JUCERJA sob o nº 33.2.0574747-4 em 03/04/1997 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 01.792.153/0001-81, resolvem, nesta e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social conforme cláusula e condição que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Neste Ato, os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões), cuja parcela de aumento no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) será totalmente integralizado pelos sócios neste ato, na mesma proporção de suas quotas, através do aproveitamento de parte do saldo existente em Reservas de Lucros, a contar da data do registro do 18º Instrumento Particular de Alteração Contratual na Jucerja.



Rua México, 111 – salas 1502/1503 – Centro, Rio de Janeiro, RJ Cep. 20.031-145  
tel/fax: (0XX21) 3173-2212 – email: [comercial@engebio.com.br](mailto:comercial@engebio.com.br)

1  
8490  
Processo nº  
Pág. 02  
Assinado digitalmente

Tendo em vista a alteração acima processada, os sócios resolvem dar nova redação ao Contrato Social, revogando todos os instrumentos anteriores, que doravante passará a vigorar com a seguinte redação:

## "CONTRATO SOCIAL"

**PAULO COCCHI FERNANDES e VAGNER DE SOUZA**, já devidamente qualificados, ajustaram e contrataram a constituição de uma sociedade empresária limitada, a qual é regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente:

### 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:

- 1.1 - A sociedade é denominada: "**ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.**";
- 1.2 - A sua sede é na Rua México nº. 111 salas 1.502 e 1.503, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-145;
- 1.3 - As suas atividades tiveram início em 03 de abril de 1997;
- 1.4 - A sociedade é contratada por tempo indeterminado.

### 2 - DO OBJETO SOCIAL:

- 2.1 - A sociedade tem o objeto social de Prestação de Serviços de:
  - 2.1.1 - Limpezas públicas e particulares, compreendendo a coleta e transporte de lixo domiciliar, urbano, hospitalar, industrial e especial;
  - 2.1.2 - Varrição de ruas, praças e logradouros públicos;
  - 2.1.3 - Operação e manutenção de sistema de disposição de resíduos sólidos;
  - 2.1.4 - Operação, conservação, manutenção, modernização, aplicação e exploração de serviços públicos de coleta de lixo e aterro sanitário;
  - 2.1.5 - Consultoria, projetos e execução de obras de engenharia, biologia, geologia, ecologia e construção civil em geral;
  - 2.1.6 - Terraplanagem, pavimentação e comercialização de massa asfáltica do tipo C.B.U.O.;
  - 2.1.7 - Locação de máquinas, veículos e equipamentos;
  - 2.1.8 - Gestão e Exploração de estacionamentos rotativos de veículos em vias públicas e privadas, incluindo modernização, operação e manutenção do sistema de tráfego de veículos.

Rua México, 111 - salas 1502/1503 - Centro, Rio de Janeiro, RJ Cep. 20.031-145  
tel/fax: (0XX21) 3173-2212 - email: [comercial@engebio.com.br](mailto:comercial@engebio.com.br)

*CRJ*

Processo nº 0490  
Fl. 013  
Assinado digitalmente

2

**3 - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES:**

3.1 - O Capital Social é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e distribuído da seguinte forma:

PAULO COCCHI FERNANDES	6.930.000	Quotas	R\$	6.930.000,00
VAGNER DE SOUZA	70.000	Quotas	R\$	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000</b>	<b>Quotas</b>	<b>R\$</b>	<b>7.000.000,00</b>

3.1.1 - O Capital Social foi totalmente integralizado pelos sócios no ato de sua subscrição em moeda corrente do País e Reservas de Lucros;

3.1.2 - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

3.1.3 - A responsabilidade dos sócios não são subsidiárias e sim limitada.

**4 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

4.1 - As quotas são indivisíveis, portanto, a cessão ou transferência de qualquer dos sócios a estranho é expressamente proibida;

4.2 - Toda vez que qualquer um do sócio pretender transferir ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, parte ou a totalidade das quotas que possuir, deverá oferecê-las ao outro que terá direito de preferência em igualdade de preço e condições, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

4.3 - O sócio terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que as quotas lhes forem oferecidas, por escrito, para exercer seu direito de preferência, o qual obedecerá à proporcionalidade das quotas possuídas pelos mesmos.

**5 - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

5.1 - A sociedade será administrada única e exclusivamente pelo sócio **PAULO COCCHI FERNANDES**;

5.2 - É vedado aos administradores fazer-se substituir no exercício de suas funções sendo-lhes facultado nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

5.3 - O uso da denominação social somente será permitido em negócios e objetivos da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social tais como fianças e avais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator;



Processo nº 0490  
Fls. 014

5.4 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **6 - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:**

6.1 - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **7 - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESERVAS:**

7.1 - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano;

7.1.1 - Nesta data, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

7.2 - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último Balanço Patrimonial;

7.2.1 - Os lucros poderão ainda constituir reservas;

7.3 - A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas - S/A Lei 6.404/76, de acordo com o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil;

7.4 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

#### **8 - DA INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO:**

8.1 - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou quaisquer outros motivos que imponham a exclusão de um dos sócios.

8.1.1 - Em caso de morte, os herdeiros e sucessores ingressarão na sociedade após a partilha dos bens do mesmo;

8.1.2 - No decorrer da partilha, até sua homologação final, os herdeiros nomearão entre si um representante legal.

8.2 - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

8.2.1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

8.3 - No caso de falta de pluralidade de sócios, esta será implementada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

cc RJ

Processo nº 3490  
Fls. 15

**9 - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS:**

9.1 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, § 1º Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002.

**10 - DO FORO:**

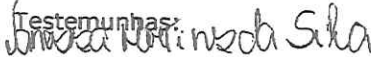
10.1 - Os sócios elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no futuro o domicílio das partes contratantes, para sanar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 1 (uma) via, obrigando-se ao cumprimento do presente por si, herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

  
PAULO COECHI FERNANDES

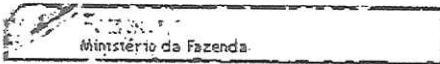
  
VAGNER DE SOUZA

Testemunhas:  


VANESSA MARTINS DA SILVA  
CPF: 136.135.557-35 -DETRAN/RJ.: 24635159-7



VANESSA DE SOUZA  
CPF: 126.238.457-51 -DETRAN/RJ.: 21825759-0



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**  
**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:  
 • Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**CODIGO DE ACESSO**  
 R.J.77.37.05.68 - 01.792.153.000.181

**01. IDENTIFICAÇÃO**

<b>NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)</b> ENGENBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA	<b>Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ</b> 01.792.153/0001-81
---	--

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

<b>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</b>  247 Alteração de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA
--

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

<b>NOME DO PREPOSTO</b>	<b>CPF DO PREPOSTO</b>
-------------------------	------------------------

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
<b>NOME</b> PAULO COCCHI FERNANDES	<b>CPF</b> 440.242.747-91
<b>LOCAL E DATA</b> Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018	<b>ASSINATURA (com firma reconhecida)</b> 

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO</b>
----------------------------------

**07. RECIBO DE ENTREGA**

<b>CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA</b>
---

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/fcpj/consulta.asp>

28/06/2018

3490



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R  
J

NOME  
PAULO COCCHI FERNANDES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
39564D CREA RJ

CPF  
440.242.747-91

DATA NASCIMENTO  
11/12/1953

FILIAÇÃO  
PAULO DE FREITAS FERNANDES  
HELOISA COCCHI FERNANDES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
C C

Nº REGISTRO  
01112761130

VALIDADE  
03/02/2023

1ª HABILITAÇÃO  
18/02/1972

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
NITERÓI, RJ

DATA EMISSÃO  
14/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48820026862  
RJ419443410

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1990449616

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

Processo nº 0490  
Fls. 18



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 8490

Número de Folhas: 19

A/AO *Conte*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama *26/04* / 2021.

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8490/2021

Ass.:  Fls. 20

**REF.: PROCESSO Nº 2974/2021 - CONCORRÊNCIA 003/2021**  
**ASSUNTO: RECURSO**

A SOUSP,

Considerando que os apontamentos efetuados pela empresa **ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA** são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que sejam elucidados, de forma conclusiva, as celeumas suscitadas pela requerente.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 07 de maio de 2021.

  
**FABIO ARANTES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

À COMLI

Referência: Processo 2021/8490

**PARECER**

Conforme solicitação da COMLI perante ao Recurso da empresa ENGEBIO sob processo nº2974/2021, temos a considerar o seguinte:

- 1- Em análise ao processo licitatório para avaliação da solicitação da reclamante, observou-se primeiramente a ata da concorrência Pública nº003/2021, onde se constatou a inabilitação por recomendação técnica;
- 2- Mediante as observações declaradas pela empresa ao descumprimento do item 10.7 do edital, vimos esclarecer a parte que o item em questão se faz de suma relevância por se tratar de serviço de extrema complexidade, já que este se faz necessário para não haver interrupção do tráfego na Rodovia Estadual RJ 138;
- 3- Também no que se refere a técnica e material utilizado, cabe ressaltar que o momento para contestação deveria ser durante o período de publicação, para que se pudesse analisar as pontuações e se pertinentes corrigilas.

Mediante ao exposto acima, consideramos improcedente o recurso da empresa.

Despeço-me aqui, manifestando o apreço pelas considerações da empresa, mas o que se entende por esta secretaria foi declarado.

*Anderson Silva de Souza*  
Secretário Mun. de Obras,  
Urbanismo e Serv. Públicos  
Mat. 79952677

**Anderson Silva de Souza**

Secretário Municipal de Obras, urbanismo e Serviços Públicos

Araruama, 14 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8490/2021

Ass.: AF Fls. 22

AO GABIN,

**Ref.: Processo Nº 2974/2021 – Concorrência nº 003/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, drenagem e urbanização da Rua Antônio da Cunha, Trecho da Rua Nanuqui, Rua Tambau e Trecho da Rua Barão Vermelho – Parque Alves Branco II – Fazendinha - Araruama – RJ.

***ASSUNTO: Recurso impetrado na Concorrência nº 003/2021 pela empresa ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - LTDA, através do processo nº 8490/2021.***

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A apresentação do Memorial do Recurso foi apresentada dentro do prazo legal, sendo este admitido.

**DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8490/2021

Ass.: Ac Fls. 23

O recurso atende aos parâmetros previstos de legitimidade citados no Edital, cumprindo assim a Lei Federal de nº 9.784, art. 6º, sendo, portanto admitido.

### **DO PEDIDO**

A recorrente visa Recurso contra a sua inabilitação, justificando que foi medida ilegal.

### **DOS FATOS**

Resumidamente, em sede de recurso, a empresa **ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - LTDA** alega que a decisão proferida pela COMLI foi medida ilegal, e requer sua habilitação, visto que atendeu ao exigido no Edital.

### **DO MÉRITO**

DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA **ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - LTDA.**

À priori cabe destacar o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo à Administração e ao licitante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8490/2021

Ass.:    *AS*    Fls.    *26*   

observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

O Edital do certame em epígrafe fora pautado nas leis que tratam do mesmo assunto, respeitando a hierarquia existente, tratando tão somente de aspectos específicos relativas ao certame. Outrossim, houve total intersecção com as normas de hierarquia superior, não se tratando, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Havendo qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio. Precisamos ressaltar que, quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, a Administração e o licitante não estão obrigados a cumpri-las, fato este que não coaduna com o apresentado pelo Recorrente, vez que, com fulcro no parecer exarado pela secretaria requisitante, qual seja, Secretaria Municipal de Obras, pelo Sr. Anderson Silva de Souza, Secretário Municipal, em documento de fls. 21, a requerente apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem a devida comprovação das parcelas de maior relevância, assim como requerido em item 10.7 do Edital.

Ante o exposto, o corpo técnico possui expertise capaz de atestar a capacidade do licitante, bem como analisar requisitos de ordem técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8490/2021

Ass.:    A    Fls.   25  

específicos, fato este que impõem a esta Douta Comissão a decisão de inabilitar a requerente, por ser decisão da mais pura e cristalina justiça.

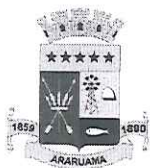
Ressalte-se ainda que o Edital da Licitação é o instrumento jurídico que traz as regras de todo certame, e que a Administração Pública está estritamente vinculada ao que ele determina, tendo o intuito de resguardar o licitante, bem como o próprio ente administrativo, visto que, atendendo o princípio do procedimento formal, determina que a Administração observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

### **DA DECISÃO**

No mérito, foi aceita a Intenção de Recurso, tempestivamente, o Memorial destas intenções para análise e julgamento.

Face ao exposto, após análise do Recurso, é a decisão **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - LTDA**, mantendo a decisão de inabilitar a recorrente da **Concorrência nº 003/2021**, submetendo o presente para decisão à Autoridade Superior.

Importante destacar que esta justificativa apresentada nesta peça não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 8490/2021

Ass.:   A   Fls.   26  

carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a que cabe à análise desta, e a decisão.

**ARARUAMA, 17 DE MAIO DE 2020.**

**FÁBIO ARANTES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Proc. N°8490/2021  
FLS. N°27**

*Gabinete*

**A PROGE para emissão de parecer.**

**Em 17/05/2021**

*Livia Belle*  
Livia Belle  
Prefeita

**Lt.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

**Processo Licitatório nº 2.974/2021.**

**Recurso Administrativo nº 8.490/2021.**

**Ao Gabinete da Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita,**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.792.153/0001-81, com sede na Rua México, nº 111, salas 1502 e 1503, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-145.

Considerando a manifestação técnica proferida pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos às fls. 21, bem como o parecer exarado às fls. 22/26, não se opõe este órgão de consultoria jurídica a análise da Comissão Permanente de Licitação.

Por tais fundamentos, remeto o presente processo ao Gabinete da Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita, opinando pela improcedência do presente recurso.

Cumprе ressaltar que trata-se de matéria de sua competência, notadamente no que tange a análise de documentação apresentada no certame licitatório, constante do procedimento administrativo nº 2.974/2021, bem como no presente processo.

Caso acolhido o parecer, seja dada ciência à recorrente e o julgamento do recurso publicado em informativo oficial do Município, devendo-se atentar quanto ao disposto pelo art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Araruama, 17 de Maio de 2021.

*Daniela Camargo de Oliveira Rocha*

Procuradora Geral do Município - PROGE

PMA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. Nº8490/2021

FLS. Nº29

Gabinete

**À COMLI**

**ACOLHO** o parecer da **EQUIPE TÉCNICA DA SOUSP, COMISSÃO DE LICITAÇÃO e PROCURADORIA GERAL** constante em fls.21 a 28, negando provimento ao recurso.

**Em 18/05/2021.**

  
Livia Bello  
Prefeita

Lt.

recebido em  
27/05/21  
m Af



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 211/2021

Araruama, 27 de maio de 2021.

À  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**A/C Setor de Publicação**

Solicitamos que o Aviso de Licitação, abaixo discriminado, seja publicado no Jornal local e Portal do site da P. M. A. até o dia 28/05/2021.

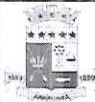
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RECURSO À CONCORRÊNCIA 003/2021**

**Publica:** O recurso interposto pela empresa **ENGBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - LTDA**, através do Processo Administrativo nº 8490/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

Sem mais,

  
**FABIO ARANTES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DA COMLI**

*Recibido  
5/30/21  
10h15*



## Município de Araruama Poder Executivo



### RECURSO AO PREGÃO 036/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **MULTI-DISCIPLINAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – MCS**, através do Processo Administrativo nº 9867/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

### RECURSO À CONCORRÊNCIA 003/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **ENGENBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE – LTDA**, através do Processo Administrativo nº 8490/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

### RECURSO À CONCORRÊNCIA 004/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **CHANGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, através do Processo Administrativo nº 9466/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

### AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 100/2021**

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 027/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para atender o setor do CME da nova unidade de saúde do Hospital Municipal Dr. Jaqueline Prates.

DATA DE ABERTURA: 10/06/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados

na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 28/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 27 de maio de 2021.

**CAIO BENITES RANGEL  
PREGOIEIRO**

### AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 3295/2021**

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 028/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares, para a nova unidade de saúde - Hospital Municipal Dr. Jaqueline Prates.

DATA DE ABERTURA: 10/06/2021

Hora: 15:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 28/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500

folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 27 de maio de 2021.

**CAIO BENITES RANGEL  
PREGOIEIRO**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 9179/2021**

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 050/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos de "A-Z", considerando o maior percentual de desconto, com DESCONTO MÍNIMO DE 21,53% para os itens constantes da Tabela "CMED" (Câmara de Regulação Anvisa) para atender aos Mandados Judiciais, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 11/06/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 31/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 27 de maio de 2021.

**CAIO BENITES RANGEL  
PREGOIEIRO**

*Confira nossas  
edições anteriores acessando:*

**www.logusnoticias.com.br**

